



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 675, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 675, de 2020:

“Art. X. A partir da vigência desta Lei e até o fim da validade do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, fica suspensa a execução dos atos referentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida regulados pela Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.”

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda, pretendemos obstar a execução dos atos concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida, conforme o disposto na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

É do conhecimento de todos nós que, neste momento, o isolamento social é, na prática, a única opção no combate ao novo coronavírus. No entanto, essa decisão vem provocando efeitos danosos para a economia mundial, inclusive em nosso País.

Neste momento grave, nossa atenção se volta sobretudo para o comércio varejista, que compra os produtos do atacadista e os revende para o consumidor final. Trata-se de um mercado bastante segmentado, formado por hipermercados, supermercados, lojas tradicionais, boutiques, lojas de departamento e de conveniência, lojas de variedades (armarinhos, papelarias e outros) e de especialidades (com destaque para o setor da informática e dos eletrônicos) etc. Atualmente, com o comércio de rua e os shoppings fechados, grande parte dos comerciantes está há algum tempo sem efetuar uma venda

SF/20278.67389-46



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

sequer. Como sobreviver durante esta emergência sanitária? Esta é a questão que se impõe agora.

Existem planos emergenciais voltados para as empresas. Não obstante todas essas determinações, muitas delas estão enfrentando severas dificuldades financeiras diante de uma crise sem precedentes e, consequentemente, estão demitindo ou diminuindo a carga horária de seus funcionários com a respectiva redução salarial.

Para o comerciante varejista, em especial os microempresários individuais, os pequenos e os médios, a situação pode ser mais embaraçosa ou, até mesmo, desesperadora. Provavelmente, o comerciante já percebe o risco de inviabilização da continuidade do seu negócio, dado que ele não consegue mais honrar com seus compromissos financeiros, e ficará sujeito ao protesto, por exemplo, de duplicatas.

Por isso, consideramos tão relevante a suspensão dos protestos nos tabelionatos, o que poderá dar um fôlego ao comerciante varejista, pois não vedará o seu acesso ao crédito. O objetivo desta emenda é assegurar ao comerciante, especialmente o de pequeno porte, um tratamento isonômico ao conferido aos consumidores, que, se aprovado o Projeto de Lei nº 675, de 2020, terão temporariamente suspenso o registro de informações negativas em cadastros de inadimplentes.

Trata-se igualmente de impedir uma onda avassaladora de desemprego.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos distintos Pares para esta emenda que busca proteger o comércio varejista em tempos de pandemia.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20278.67389-46
|||||